



CREFITO-2

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª - Região

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-2

CONSIDERANDO a consulta formulada pela COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-2 ao COFFITO quanto a situações apresentadas no processo administrativo eleitoral não previstas na Resolução COFFITO 369/2009 e assim configuradas como omissas e sendo assim o único competente para regulamentar a questão é o Plenário do COFFITO conforme prevê a norma do artigo 43 da supradita Resolução;

CONSIDERANDO que o Ofício COFFITO Nº 009/2010, entendeu pela inexistência de omissão quanto ao caso apresentado e ratificou a existência de soluções a serem tomadas com base na Lei 9784/99 diante da norma do artigo 53 e seguintes que trata da Anulação, Revogação e Convalidação dos atos administrativos, tendo em vista ainda o reconhecimento do erro administrativo pela CE.

CONSIDERANDO que os atos praticados e reconhecidos pela Comissão Eleitoral foram contrários ao que prevê a Resolução COFFITO 369/2009 e neste caso ela tem o DEVER de afastar ilegalidades e zelar pelo devido processo legal representando o cumprimento da norma infra-legal e a fiel observância do direito de competição no processo eleitoral.

CONSIDERANDO que da análise de *officio* pela CE de toda a documentação apresentada, a mesma deixou de apontar a existência de irregularidades em todas as chapas e neste caso deve reparar o vício;

CONSIDERANDO que o fato requer providências urgentes por conta e risco da CE de forma a regularizar os procedimentos, voltando ao *status quo ante*.

CONSIDERANDO que de ato nulo não se geram efeitos e direitos;

CONSIDERANDO os verbetes nº 346 e 473 da Súmula de Jurisprudência do STF.

RESOLVE A CE:

- 1- anular todos os atos praticados a partir da análise do recebimento dos requerimentos das inscrições de todas as chapas com documentos, diante do erro praticado pela CE, ressalvando que toda a documentação apresentada será aproveitada para evitar prejuízos financeiros aos concorrentes;
- 2- Intimar os requerentes das chapas a regularizar a documentação ausente ou irregular visando o cumprimento do princípio da legalidade e da igualdade, conforme relação dos documentos que estará disponível nos autos;
- 3- Tornar prejudicado o protocolo dos recursos e impugnações apresentados tempestivamente pelas chapas inscritas, intimando-as para fins de retirada das referidas peças, ressalvando que novo prazo será concedido após a decisão da CE, na forma dos artigos 9º e 10 da Resolução COFFITO 369/09.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2010.

ROBERTA HELENA DE OLIVEIRA CEZAR
PRESIDENTE

HERICKSON CANJURA
SECRETÁRIO

SONIA REGINA DE ARAUJO COSTA
VOGAL